



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CEP 36140-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 950/94

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Lima Duarte.

ART. 2º - São órgãos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Suprimido em todo o seu teor;

III - Procuradoria e Assessoria Jurídica;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

IV - 1- Chefia da Divisão de Pessoal;

IV-2 - Chefia da Divisão de Urbanismo e Cadastro Técnico;

IV-3 - Chefia da Divisão de Patrimônio, Arquivo e Almoxarifado;

V - Secretaria Municipal da Fazenda;

V-1 - Chefia da Divisão de Finanças e Contabilidade;

V-2 - Chefia da divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI-1 - Chefia da Divisão de Educação e Cultura;

VI-2 - Chefia da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo;

VII - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

VII-1 - Chefia da Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária;

VII-2 - Chefia da Divisão de Promoção Social;

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VIII-1 - Chefia da Divisão de Transportes e Trânsito;

VIII-2 - Chefia da Divisão de Obras, Pontes e Estradas;

VIII-3 - Chefia da Divisão de Serviços Urbanos;

ART. 3º - Ficam extintos, a partir da vigência desta Lei, todos os cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, vigente nesta data.

ART. 4º - Ficam criados os cargos em Comissão decorrentes da aplicação desta Lei, a saber:

I - cinco cargos em comissão de Secretário Municipal;

II - um cargo em comissão de Chefe de Gabinete;

III - um cargo em comissão de Procurador e Assessor Jurídico;

IV - Suprimido em todo seu teor;

V - Doze cargos em comissão de Chefe de Divisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CEP 36140-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - O vencimento dos cargos criados por este artigo serão os mesmos dos cargos extintos pelo artigo terceiro desta Lei, até a edição de nova Lei regulamentando o assunto.

ART. 5º - As competências dos órgãos criados bem como as atribuições de seus respectivos cargos, serão estabelecidos por Lei.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou de eventuais créditos suplementares.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente todas as leis municipais anteriores que tratam do mesmo assunto.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, em 25 de outubro de 1994.

**EVANDRO FONTES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA**